



## **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

### **ATO Nº 2/CSJT.GP.SG, DE 9 DE JANEIRO DE 2012**

Altera o Ato CSJT nº 150, de 17 de setembro de 2009, que uniformiza o Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

**A VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 5, de 5 de dezembro de 2011, das Presidências do Conselho Nacional de Justiça, dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, que dispõe sobre a unificação dos valores do auxílio-alimentação e da assistência pré-escola no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando a necessidade de adequar a redação do Ato CSJT nº 150, de 17 de setembro de 2009, que uniformiza o Programa de Assistência Pré-Escolar no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, ao disposto na referida Portaria Conjunta,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O art. 15 do Ato CSJT nº 150, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Programa de Assistência Pré-escolar será custeado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, com recursos consignados em dotação orçamentária própria, e pelo magistrado ou servidor.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão incluir na proposta orçamentária a previsão dos valores para o atendimento do Programa de Assistência Pré-escolar.

§ 2º O magistrado e o servidor participarão no custeio do benefício com uma cota-parte, por dependente.

§ 3º A cota-parte a que se refere o parágrafo anterior será

estabelecida em percentuais que variam de 5% a 25% sobre o valor do Auxílio Pré-scolar, de acordo com a faixa de remuneração do magistrado ou servidor, conforme estabelecido na tabela do Anexo.

§ 4º Os valores a que se refere o § 3º deste artigo serão alterados por ato do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 5º O valor do benefício será creditado mensalmente ao magistrado ou servidor já com o desconto da cota-parte.”

Art. 2º O Ato CSJT nº 150, de 17 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescido de anexo, com o seguinte teor:

“ANEXO

FAIXAS DE REMUNERAÇÃO	COTA
Até 5 vezes o valor correspondente ao VB	5%
De 5 vezes o VB, exclusive, até 10 vezes o VB	10%
De 10 vezes o VB, exclusive, até 15 vezes o VB	15%
De 15 vezes o VB, exclusive, até 20 vezes o VB	20%
Acima do valor correspondente a 20 vezes o VB	25%

Obs.: VB corresponde ao vencimento inicial dos cargos da carreira de Auxiliar Judiciário dos servidores do Poder Judiciário da União.”

Art. 3º Revoga-se o art. 19 do Ato CSJT nº 150, de 17 de setembro de 2009.

Art. 4º Republica-se o Ato CSJT nº 150, de 17 de setembro de 2009, com a alteração introduzida pelo presente Ato.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2012.

**Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
**Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Conselho Superior da**  
**Justiça do Trabalho**